

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 26.643.936-9

Ref.: Edital de Credenciamento nº 08/2025 - HZNL

Recorrente: CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – CNPJ 37.134.677/0001-22

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, no qual se insurge contra a ata de redistribuição de demandas realizada em 18/09/2026, às 10h00, referente ao Edital de Credenciamento Médico 08/2025.

A Recorrente sustenta, em síntese, que não conseguiu participar da sessão em razão do reduzido intervalo entre a publicação da convocação e a realização do ato, alegando que não dispôs de tempo hábil para providenciar representante para seu comparecimento presencial.

Deste modo, passa a Comissão de Credenciamento, cuja composição fora designada pela Portaria FUNED nº 274, de 12 de agosto de 2025, a se manifestar em relação às razões recursais, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente apresentou recurso informando que não teria conseguido participar da sessão pública de redistribuição de demanda em razão de lapso temporal entre a publicação da convocação no sítio eletrônico e a realização da sessão.

Segundo a Recorrente, a forma e o período de publicação da convocação não teriam possibilitado tempo hábil para que a empresa se organizasse para comparecer à sessão realizada em 18/09/2026, às 10h00.

A empresa também sustenta que teria adotado medidas diligentes para viabilizar sua participação, mediante contatos prévios com o setor responsável pelo procedimento, alegando que buscou providenciar representante para comparecimento presencial.

Por fim, informa que, embora tenha adotado as referidas providências, seu representante teria comparecido somente após a realização da redistribuição da demanda.

3. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

- A. A realização da redistribuição igualitária dos plantões, referente ao **Lote 05 – Item 01 – Clínica Geral**, entre as duas empresas interessadas (Campos Serviços de Saúde Ltda e Gênese Life Ltda), de modo a assegurar tratamento isonômico e preservar a igualdade de condições entre as participantes.

4. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

O **Edital de Credenciamento nº 08/2025** disciplina detalhadamente o procedimento recursal, senão vejamos:

14.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

14.2 Os recursos deverão ser entregues, por escrito, na sede da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNED, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento.

14.3 O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

No caso em análise, a Ata da Sessão de Redistribuição de Demanda foi publicada no endereço eletrônico da FUNED em 21/09/2026 às 08h44.

O presente recurso foi protocolado pela Recorrente na sede administrativa da FUNED em 22/09/2026 às 16h40, dentro do prazo dos 05 (cinco) dias úteis previstos no edital.

5. DO PRAZO DE ANTECEDÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO

Inicialmente, cumpre observar que a redistribuição das demandas no âmbito do credenciamento deve observar as regras estabelecidas no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável.

Nesse sentido, o art. **257-A, § 5º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022**, com redação dada pelo **Decreto Estadual nº 10.370, de 18 de junho de 2025**, estabelece expressamente:

“O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio dos credenciados será de três dias úteis.”

A referida disposição estabelece prazo mínimo para a comunicação da realização da sessão, constituindo regra aplicável ao procedimento de redistribuição de demandas mediante sorteio.

No caso concreto, verifica-se que a convocação para a sessão foi disponibilizada no sítio eletrônico da FUNED em 16/09/2026, tendo a sessão sido realizada em 18/09/2026, às 10h00.

Assim, entre a publicação da convocação e a realização da sessão não transcorreu o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis estabelecido pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.

A observância desse prazo constitui condição necessária para a regularidade da convocação, possibilitando aos credenciados conhecimentos prévio do ato e tempo hábil para organização de sua participação.

Dessa forma, resta caracterizada a inobservância do prazo regulamentar de antecedência na convocação da sessão objeto do presente recurso.

6. DA AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE E DA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA

É importante registrar que a Recorrente, de fato, não estava representada quando foi realizada a distribuição das demandas, tendo seu representante comparecido somente após a conclusão do procedimento.

O **Item 12.5 do Edital nº 08/2025** dispõe que:

“A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita o profissional/empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.”

A referida disposição estabelece que a ausência de representante não impede, por si só, o prosseguimento da sessão, permitindo que os trabalhos sejam realizados mesmo sem a presença do credenciado.

No caso em análise, registra-se que a Recorrente não estava representada no momento da redistribuição das demandas, tendo seu representante comparecido somente após a conclusão do procedimento, quando os quantitativos disponíveis já haviam sido distribuídos entre as empresas participantes.

Nesse contexto, embora a ausência do representante não constitua impedimento à realização da sessão, não se mostra adequado atribuir exclusivamente à Recorrente os efeitos decorrentes de sua ausência.

7. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA

A Administração Pública está vinculada às disposições estabelecidas no instrumento convocatório e às normas que regulamentam o procedimento, devendo assegurar que os atos praticados observem os critérios previamente estabelecidos e sejam conduzidos de forma objetiva e impessoal.

O **Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, estabelece que:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da

eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

No presente caso, a observância do prazo mínimo de antecedência previsto no **Art. 257-A, § 5º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022** mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de participação aos credenciados.

A realização da sessão em prazo inferior ao estabelecido na regulamentação impediu que fosse observado o procedimento previamente estabelecido para a convocação, circunstância que deve ser considerada na análise da validade da redistribuição realizada.

Dessa forma, a revisão da redistribuição realizada mostra-se necessária para que o procedimento seja novamente conduzido mediante convocação regular, com observância do prazo mínimo de antecedência e garantia de participação das empresas habilitadas e interessadas, preservando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

8. DECISÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Credenciamento **CONHECE** do recurso interposto pela empresa Recorrente, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito **DÁR-LHE PROVIMENTO**, deste modo o HZNL deverá cancelar a redistribuição de demandas do Lote 05 Item 01 – Clínica Geral, realizada em 18/09/2026, e agendar nova redistribuição do referido lote entre as empresas HABILITADAS, levando em conta o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Encaminha-se o presente feito para análise e deliberação e, caso seja esse o entendimento, posterior ratificação pelo Diretor-Presidente da FUNED.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
GISELE APª DOS SANTOS
Assessora DGOCA

assinado eletronicamente
JOSILENE FERNANDES
Chefe de Divisão DGOCA

Documento: **19.HZNLRecursoEd082025MedCamposAtaredistribuicaoClmed.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Aparecida Santos (XXX.331.659-XX)** em 28/09/2026 10:16 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 28/09/2026 10:38 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Inserido ao protocolo **26.643.936-9** por: **Gisele Aparecida Santos** em: 28/09/2026 10:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNEDAS

Protocolo nº 26.643.936-9

DESPACHO nº 2.524/2026

- I. Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – CNPJ: 37.134.677/0001-22**, em face da redistribuição de demandas, realizada em 18/09/2026, às 10h00, referente ao Edital de Credenciamento / Chamamento Público n.º 008/2025, que visa atender o Hospital Zona Norte de Londrina.
- II. Informo ciência quanto a da solicitação de impugnação apresentada.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento, **DETERMINO** o cancelamento da redistribuição de demandas do Lote 05 Item 01 – Clínica Geral, realizada em 18/09/2026, e o agendamento de nova redistribuição do referido lote entre as empresas HABILITADAS, a ser realizado pelo Hospital Zona Norte de Londrina – HZNL, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.
- VI. **PUBLIQUE-SE.**

Diretoria da Presidência, 28 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente/digitalmente

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente – FUNEDAS/PR

Rua do Rosário, 144 – 10º andar – 80.020-110 – Curitiba – PR
Tel.: 41 3202 – 6800 | www.funedas.pr.gov.br

Documento: **Despacho2524Protocolo26.643.9369DecisaoRecursoAdmCredenciamentoCamposHZNL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek** em 28/09/2026 17:11.

Inserido ao protocolo **26.643.936-9** por: **Jucilene Santos Custódio** em: 28/09/2026 17:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: